

## Lei nº 76

### **Autoriza a construção de um Posto de Gasolina em terreno do Patrimônio Municipal.**

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um lote de terreno medindo 600m<sup>2</sup>, situado entre a propriedade da Sr. Antônio de Assis e Sr. Pedro de Oliveira “espoleo”, rua Vigilato Vilas Boas e Rua Pedro de Oliveira.

Art.2º - O terreno concedido e não vendido, ficará na posse do Proprietário do Posto de gasolina, enquanto o mesmo funcionar, não será permitido o seu uso para outra finalidade.

Art.3º - Desaparecendo o posto de gasolina, o terreno voltará ao domínio da Prefeitura, sem nenhum ônus, ficando o proprietário com direito a retirar todos os bens existentes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei vigor data de publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 1969

(Ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal